


CADERNO DE ENCARGOS
PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO
AQUISIÇÃO CONTINUA DE DIVERSO MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA OS DIVERSOS SERVIÇOS MUNICIPAIS
Capítulo I
Disposições gerais
Cláusula 1.ª
Objeto e características do serviço

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito de ajuste direto, que tem por objeto principal a “aquisição contínua de diverso material de escritório para os diversos serviços municipais, para o período de 1 (um) ano, ou até ao limite do preço contratual”, de acordo com as características dos materiais identificados no Anexo I, parte integrante do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
Inexigibilidade de redução do Contrato a escrito

Não está sujeito a redução do contrato a escrito, tendo presente que o preço contratual não excede €10.000,00 conforme se encontra devidamente estipulado alínea a) do n.º1 do artigo 95.º do CCP.

Cláusula 3.ª
Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª
Prazo de vigência

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor na data da adjudicação e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) Pelo prazo de 1 ano;
- b) Ou até ao limite do preço contratual.

Cláusula 5.ª
Condições de adjudicação e de contratação

Nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, a Autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei nº22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº99/2015, de 2 junho.

Capítulo II
Obrigações contratuais
Secção I
Obrigações do adjudicatário
Subsecção I
Disposições gerais
Cláusula 6.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, sendo o transporte dos mesmos da responsabilidade do adjudicatário;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Quando os bens solicitados não se encontrem em perfeitas condições ou quando forem fornecidos bens diferentes dos solicitados, ao Município de Alfândega da Fé (entidade adjudicante) reserva-se no direito de devolve-los, tendo o adjudicatário que proceder à sua substituição no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da notificação por parte da entidade adjudicante;
- d) Obrigação de não alterar as condições do fornecimento dos bens objeto do contrato fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos e no Contrato;
- e). Obrigação de não ceder a sua posição contratual no contrato, salvo nos termos do estabelecido no presente Caderno de Encargos;
- f). Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- g). Obrigação de comunicar ao Município de Alfândega da Fé (entidade adjudicante) qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens objeto do contrato, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Para cumprimento do estipulado no número anterior, deverá ser nomeado um representante para contratar como gestor do contrato a nomear pela entidade adjudicante, bem como disponibilizado um endereço eletrónico para esse efeito;
- i). Manter sigilo e garantir a confidencialidade sobre todas as matérias de que tenham conhecimento na execução do presente contrato.

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos legais.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues (no Serviço de Aprovisionamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé), em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante o Município de Alfândega da Fé (entidade adjudicante) por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª**Entrega dos bens objeto do contrato**

1. O fornecimento dos bens objeto do contrato deve ser entregue (no Serviço de Aproveitamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé), impreterivelmente até 2 dias após o pedido prévio dos serviços do contraente público.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o adjudicatário.
4. Faturação – a fatura referente ao fornecimento de produtos deve mencionar o material fornecido, e suas quantidades, sendo este último que deve ser considerado para efeito de valorização da fatura.
5. Todas as despesas e custos com o transporte e acondicionamento dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local e entrega são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.ª**Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Município (enquanto entidade adjudicante) venha a ser demandado por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Obrigações da Contraente Público**Cláusula 10.ª****Preço contratual**

1. O preço do fornecimento objeto do presente contrato terá que incluir todas as despesas inerentes às condições estabelecidas neste Caderno de Encargos, sem exceção, sendo o preço máximo a considerar de € 5.130,33(cinco mil cento e trinta euros e trinta e três cêntimos), sem IVA incluído.
2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada nas condições de pagamento propostas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª**Condições de pagamento**

- 1 As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n°1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Subsecção I
Dever de Sigilo
Cláusula 12.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, bem como os demais prazos estipulados, 1% do montante total da adjudicação em causa, por cada dia de incumprimento, até ao montante máximo de 20% do valor contratual;
 - b) Pelo incumprimento das obrigações decorrentes da cláusula 6.^a e do n°3 da cláusula 16.^a, 1% do montante do total da adjudicação em causa;
 - c) Por cada dia de incumprimento, até ao máximo de 20% do valor contratual em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, uma pena pecuniária de até 10% do valor total do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se para tal o adjudicatário a emitir Nota de Crédito correspondente, após notificação da entidade adjudicante.
4. As penas pecuniárias previstas na presente clausula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a**Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas e prazos estabelecidas deste Caderno de Encargos;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - c) Pelo atraso ou interrupção reiterada no fornecimento do bem objeto do contrato por período superior a 5 (cinco) dias úteis ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - d) Incumprimento do adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público nos termos gerais de direito.

Cláusula 17.^a**Resolução por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
- Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do n.º1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos previsto deste Caderno de Encargos.
4. Nos casos previstos na alínea a) do n.º1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 18.^a**Suspensão do contrato**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a entidade adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do adjudicatário, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A entidade adjudicante, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o adjudicatário não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 19.^a**Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial**

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Capítulo IV**Disposições finais****Cláusula 20.^a****Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª**Autorização de dados pessoais**

1. O concorrente deve expressar na sua proposta ou mediante uma declaração passada por si, o consentimento (uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita), pela qual o titular dos dados aceita, de forma inequívoca, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento no âmbito do presente procedimento concursal, pela entidade adjudicante, por meios automatizados de dados pessoais através de ficheiros ou outros meios de disponibilização digital, de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.
2. Quando o tratamento for realizado com base no consentimento, o responsável pelo tratamento dos dados tomará as medidas necessárias e os procedimentos adequados no escrupuloso cumprimento dos princípios consagrados nomeadamente nos artigos 5.º, 6.º, 7, no n.º 1 do artigo 9.º do RGPD sem que se verifique uma das circunstâncias previstas no n.º 2 do mesmo artigo; todos do RGPD – (Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados), sobe pena da entidade adjudicante e o responsável pelo tratamento de dados virem a ser sancionados nos termos da lei.

Cláusula 23.ª**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, e pela restante legislação portuguesa.

Cláusula 25.ª**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Município de Alfândega da Fé, 15 de julho de 2020. -----

O Presidente Câmara Municipal de Alfândega da Fé
Eduardo Tavares em 16-07-2020



(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

ANEXO I**CARACTERISTICAS DOS MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E SUAS QUANTIDADES A FORNECER NO AMBITO DO PRESENTE PROCEDIMENTO**

DESIGNAÇÃO MATERIAL	QUANTIDADES	PREÇO UNITÁRIO/VALOR TOTAL
COLA BATON UHU/EQUIVALENTE	30	
FITA COLA TESA/EQUIVALENTE 66X15	50	
FITA COLA LARGA	20	
DESENROLADOR DE FITA COLA 33	20	
FITA COLA TESA/EQUIVALENTE 33X15	60	
FITA COLA EM PAPEL	20	
FITA COLA DUPLA	20	
MASSA ADERENTE UHU PATAFIX/ EQUIVALENTE	30	
CX CLIPS Nº4	100	
CX CLIPS Nº 2	50	
CX DE PIONESES C/100 PRETO	10	
CORRETORES DE CANETA	20	
CX DE MICAS C/100	50	
CX DE ELÁSTICOS 100GR	25	
MARCADORES VARIAS CORES	100	
X-ATO GRANDE	10	
AGRAFOS 13/10	3	
AGRAFOS 13/14	8	
TESOURA 19CM	8	
ROLOS TERMICOS 57X30X11 PACK DE 10	10	
TINTEIROS MÁQUINAS CALCULAR IR 40 T	30	
COLA UHU/ 35ML	18	
CX DE AGRAFES 24/6	100	
CX DE AGRAFES Nº 25	100	
CX DE AGRAFES Nº 10	100	
ESFEROGRAFICAS AZUL	200	
ESFEROGRAFICAS VERMELHAS	100	
PILHAS AA PACK 4	60	
PILHAS AAA PACK 4	100	
PILHAS 9V	30	
SEPARADORES EM CARTOLINA C/6	100	
CAPAS ARQUIVO LOMBADA LARGA	40	
CAPAS LOMBADA ESTREITA	20	
CALCULADORAS CITIZEN CX-121N/EQUIVALENTE	5	
ROLOS PAPEL LUSTRO VERDE	3	
RECARGAS PILOT/EQUIVALENTE QUADRO VERDE	100	
RECARGAS PILOT/EQUIVALENTE QUADRO PRETO	100	
RECARGAS PILOT/EQUIVALENTE QUADRO AZUL	150	
RECARGAS PILOT/EQUIVALENTE QUADRO VERMELHO	100	
MARCADORES QUADRO PILOT/EQUIVALENTE VERDE	6	

MARCADORES QUADRO PILOT/EQUIVALENTE PRETO	6	
MARCADORES QUADRO PILOT/EQUIVALENTE AZUL	6	
MARCADORES QUADRO PILOT/EQUIVALENTE VERMELHO	6	
MARCADORES PERMANENTE VERDE	2	
MARCADORES PERMANENTE PRETO	2	
MARCADORES PERMANENTE AZUL	2	
MARCADORES PERMANENTE VERMELHO	2	
TESOURA 13CM	10	
TESOURA 21CM	5	
FLS PAPEL EVA 50X70 1,5MM	30	
METROS FIO PRATA/OURO	20	
CARTOLINAS METALIZADAS VARIAS CORES	60	
CARTOLINAS PRATEADAS	20	
CARTOLINAS A4 VARIAS CORES	50	
CARTOLINAS VARIAS CORES	50	
FRASCOS TINTA DA CHINA VÁRIAS CORES	10	
ROLOS DE PLASTICO AUT. 5MTS	12	
FOLHAS FELTRO 52X70	25	
RAFIA ARTIFICIAL OURO	10	
CX DE LAPIS DE COR C/12	30	
CX DE LAPIS DE CERA C/12	20	
COLA PICA PAU/EQUIVALENTE 100ML	5	
REGUAS 50CM	10	
PLASTICINA C/15UN	12	
PLASTICO AUTOCOLANTE MT	12	
COPOS PARA TINTAS COM TAMPA	20	
AGRAFADORES	20	
FURADORES	15	
PINCEIS PARA LIMPEZA DE LIVROS	5	
POST IT 75X75	50	
POST IT 75X50	50	
RESMAS PAPEL A4 BRILHANTE	20	
RESMAS PAPEL A3 BRILHANTE	20	
CX AGRAFES 21/4	4	
CX DE LÂMINAS RETRATIL 18MM	6	
AFIAS	20	
LÁPIS DE CARVÃO	80	
ROLOS MAQUINA CALCULAR 57X70X11 PACK DE 10	40	
FITAS PARA MÁQUINA DYMO	10	
CD'S	30	
FRASCO TINTA 1 LT VÁRIAS CORES	10	
TUBO COLA 20ML	30	
FOLHAS PAPEL CREP VÁRIAS CORES	25	
RESMA PAPEL MANTEIQUEIRO	2	
ROLO AUTOCOLANTE TRANSPARENTE 5MTS	8	
CX DE ETIQUETAS	2	

CANETAS ACETATO VÁRIAS CORES	20	
CAPAS CRAFT C/ FERRAGEM A4	30	
BARRAS DE COLA QUENTE EMBALAGEM COM 10	10	
CX COM 100 TOALHETES PARA APAGADORES	10	
TESOURA PONTA REDONDA	20	
BORRACHAS BRANCAS	50	
SPRAY OURO/PRATA	10	
SPRAY NEVE	5	
PAPEL SOLOFAN VÁRIAS CORES	20	
PAPEL DIPLOMA	50	
MASSA MODELAR MEIO KILO BRANCO/CASTANHO	15	
TOTAL		